

CIRCULAR Nº 14/2015 – 17 DE AGOSTO DE 2015**ASSUNTO: SAT - ISS**

Nesta circular serão abordados aspectos legais e práticos referentes ao Sistema Autenticador e Transmissor de Documentos Fiscais Eletrônicos – SAT-ISS, instituído no Município de São Paulo através da [Instrução Normativa SF/SUREM nº 17/2012](#).

2. DEFINIÇÃO

O Sistema Autenticador e Transmissor de Documentos Fiscais Eletrônicos - SAT-ISS é um equipamento que se destina à emissão e transmissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e e à realização de controles de natureza fiscal, referentes a prestações de serviços sujeitas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

3. OBRIGATORIEDADE

A utilização do SAT-ISS será opcional no período compreendido entre 1º de janeiro e 30 de junho de 2013, e obrigatória a partir de 1º de julho de 2013, para os prestadores dos seguintes serviços:

CÓDIGO DE SERVIÇO	ITEM DA LEI 13.701/03	DESCRIÇÃO
05657	6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
07005	9.01	Hospedagem em hotéis e hotelaria marítima.
07013	9.01	Hospedagem em pensões, albergues, pousadas, hospedarias, ocupação por temporada com fornecimento de serviços e congêneres.
07056	9.01	Hospedagem em motéis.
07099	9.01	Hospedagem em apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service e congêneres.
07617	14.10	Tinturaria e lavanderia.
07811	11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores.
07838	11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, em postos de gasolina.
08494	6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
08516	6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

4. EQUIPAMENTO SAT-ISS

O equipamento SAT-ISS deverá ser identificado externamente e instalado em local de fácil visualização pela fiscalização.

4.1. Certificado Digital

Todos os contribuintes emitentes de NFS-e pelo SAT-ISS deverão utilizar certificado digital válido.

O certificado digital utilizado poderá ser emitido:

- segundo padrão do município (padrão AC-PREFEITURA), na forma, prazo e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças;
- por outra autoridade certificadora credenciada sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (AC-ICP-Brasil).

4.2. Ativação

Previamente à primeira utilização do SAT-ISS, o contribuinte deverá:

- registrar o número de série do equipamento no endereço eletrônico <http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br>;
- instalar o equipamento, seguindo as instruções do manual fornecido pelo fabricante;
- proceder à ativação do equipamento, utilizando o software de ativação fornecido pelo fabricante.

Uma vez ativado o SAT-ISS, o contribuinte deverá mantê-lo conectado ao ambiente de processamento de dados da Secretaria Municipal de Finanças.

Será admitido um intervalo de tempo máximo de desconexão definido pela Secretaria Municipal de Finanças, disponível para consulta no endereço eletrônico <http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br>.

Caso o SAT-ISS permaneça desconectado por um intervalo de tempo superior àquele de que trata o § 1º deste artigo, o equipamento poderá ser bloqueado para a emissão de NFS-e, sendo automaticamente desbloqueado com o restabelecimento da conexão à internet.

4.3. Desativação

O contribuinte deverá desativar o SAT-ISS, mediante adoção dos procedimentos descritos no Manual do Usuário do SAT-ISS, nas hipóteses de:

- encerramento de atividade do estabelecimento;
- transferência do SAT-ISS, em caráter temporário ou permanente, entre estabelecimentos do mesmo contribuinte ou a outro contribuinte.

4.4. Bloqueio

O SAT-ISS poderá ser bloqueado por iniciativa da Secretaria Municipal de Finanças caso seja constatado uso indevido pelo contribuinte ou problemas técnicos vinculados a um determinado fabricante ou modelo de equipamento.

O bloqueio do SAT-ISS persistirá até que sejam regularizadas as situações que lhe deram causa.

Caberá ao contribuinte comunicar à Secretaria Municipal de Finanças, no endereço eletrônico <http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br>, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a perda, o furto ou o roubo do SAT-ISS, hipótese em que a utilização do equipamento será bloqueada pela Administração Tributária, ficando indisponível para emissão de NFS-e.

Na hipótese prevista no caput deste artigo, o contribuinte deverá enviar as cópias de segurança das NFS-e emitidas e ainda não transmitidas à Secretaria Municipal de Finanças, mediante adoção dos procedimentos descritos no Manual do Usuário do SAT-ISS.

No caso de reaver o equipamento, o contribuinte poderá solicitar o seu desbloqueio à Secretaria Municipal de Finanças, no endereço eletrônico <http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br>.

Uma vez bloqueado o SAT-ISS, o contribuinte terá até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação de uma das hipóteses previstas no caput deste artigo, para substituir o SAT-ISS e ativar o novo equipamento.

Enquanto o SAT-ISS estiver bloqueado, o contribuinte deverá adotar os procedimentos de contingência para emissão da NFS-e.

5. EMISSÃO DE NFS-e

O contribuinte que aderir à utilização do SAT-ISS poderá utilizá-lo para emissão de NFS-e por ocasião da prestação de quaisquer serviços constantes de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, mesmo para os serviços que não constem do tópico anterior.

O contribuinte que estiver obrigado à emissão da NFS-e através do SAT-ISS não poderá, relativamente às prestações dos serviços constantes do tópico anterior, emitir NFS-e por qualquer outro meio.

Para fins da emissão da NFS-e pelo SAT-ISS, deverão ser utilizados:

- equipamento SAT-ISS, no qual já deverá estar instalado o programa (software básico) de autenticação e transmissão da NFS-e;
- programa aplicativo comercial - AC compatível com o SAT-ISS;
- equipamento cuja configuração técnica permita a utilização do programa AC supracitado, bem como a comunicação deste com o SAT-ISS;
- meio de comunicação com acesso à internet.

Eventuais informações complementares deverão ser anotadas no campo "Discriminação do Serviço".

Para fins de emissão da NFS-e, o SAT-ISS efetua os seguintes procedimentos:

- valida as informações recebidas do programa AC, podendo rejeitar sua emissão, conforme especificações contidas no Manual do Usuário do SAT-ISS;

- gera o arquivo digital da NFS-e de acordo com as especificações disponíveis no Manual de Especificação Técnica de Requisitos do Equipamento SAT-ISS, atribuindo-lhe um número sequencial de emissão, a partir dos dados:

a) recebidos do programa AC;

b) gravados na memória do SAT-ISS pelo software básico;

c) constantes no Cadastro de Contribuintes Mobiliários;

d) calculados ou complementados por meio do próprio software básico do SAT-ISS;

- gera a assinatura digital do arquivo da NFS-e com base no certificado digital instalado no SAT-ISS, vinculando a sua autoria ao contribuinte titular do respectivo estabelecimento emitente;

- armazena na memória do SAT-ISS o arquivo da NFS-e gerado, até que seja recebida a confirmação eletrônica de que o referido arquivo foi regularmente recepcionado pelo sistema da NFS-e;

- executa a rotina de transmissão dos arquivos de NFS-e armazenados na memória do SAT-ISS para o ambiente de processamento de dados da Secretaria Municipal de Finanças, conforme periodicidade definida pela Administração Tributária, disponível para consulta no perfil do contribuinte no endereço eletrônico <http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br>;

- transmite ao programa AC cópia de segurança dos arquivos de NFS-e, assinados digitalmente, para ser armazenada eletronicamente pelo contribuinte emitente.

Considerar-se-á emitida a NFS-e na data da geração da assinatura digital do arquivo da NFS-e, desde que o arquivo transmitido seja aceito pelo sistema da NFS-e.

Em caso de erros ou alertas ocorridos no processo de emissão ou transmissão da NFS-e pelo SAT-ISS, o contribuinte deverá adotar os procedimentos descritos no Manual do Usuário do SAT-ISS.

O sistema da NFS-e promoverá as validações necessárias à aceitação das NFS-e emitidas e transmitidas pelo SAT-ISS, devendo o contribuinte, no caso de inconsistências, adotar os procedimentos estabelecidos no Manual do Usuário do SAT-ISS.

O contribuinte deverá verificar, no endereço eletrônico <http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br>, se há pendências referentes às NFS-e emitidas pelo SAT-ISS.

6. DISPONIBILIZAÇÃO DA NFS-e AO TOMADOR

A NFS-e emitida pelo SAT-ISS será disponibilizada eletronicamente ao tomador de serviços, a quem também poderá ser fornecido seu extrato impresso.

7. EXTRATO DA NFS-e

O extrato da NFS-e:

- não substituirá, para fins fiscais, a NFS-e nele identificada, não se confundindo com esse documento fiscal;
- obedecerá ao modelo constante do [Anexo 2](#) da [Instrução Normativa SF/SUREM n° 17/2012](#).

8. CANCELAMENTO DA NFS-e

O cancelamento de NFS-e emitida pelo SAT-ISS poderá ser efetuado, observado o disposto no Manual da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, por meio do:

- I - SAT-ISS, desde que o procedimento de cancelamento seja realizado no mesmo equipamento que a emitiu;
- II - sistema da NFS-e.

9. NFS-e INÁBIL

A NFS-e emitida pelo SAT-ISS será considerada inábil, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação municipal, quando houver emissão ou utilização do documento com prática de dolo, fraude ou simulação.

DEPARTAMENTO FISCAL (ELIETE / ROSE e RAILTON)